



DATA DA REUNIÃO: VINTE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E OITO.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTO TIRSO.-----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES.-----

PRESENCAS E FALTAS: -----

PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE.-

VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – PRESENTE.-----

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – PRESENTE.-----

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS – PSD – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E DEZ MINUTOS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS.-----



A handwritten mark or signature in the top right corner of the page.

A handwritten mark or signature in the upper right area of the page.

SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na Lista do Partido Social Democrata foi feita a seguinte declaração:-----

A large diagonal line drawn across the page, from the bottom left corner towards the top right corner, indicating that the content of this section is blank or has been crossed out.

"Catástrofe em Santo Tirso"

Santo Tirso tem sido notícia nos meios de comunicação social pelas piores razões.

De todas salienta-se aquela que mais directamente tem que ver com o bem-estar das populações que é o emprego /desemprego, condição necessária para a sobrevivência das famílias. Neste momento Santo Tirso atravessa uma realidade assente numa grande taxa de desemprego da população activa, com tendência para aumentar, considerando o facto de que crescimento económico do concelho tem sido "mediocre" e "incapaz" de gerar postos de trabalho

Foi registado em diversos apontamentos de estudo que o desemprego no país, atinge uma taxa média nacional de 8%. O concelho de Santo Tirso, aponta uma taxa de sensivelmente 16 por cento de desemprego, o dobro da média nacional e a taxa de desemprego mais elevada no distrito do Porto.

As causas de tal estado de coisas, já manifestadas neste fórum executivo pelo PPD/PSD, que rumou o concelho de Santo Tirso a um estado de "calamidade social" pela completa degradação económico-social, são o encerramento das grandes empresas, juntamente com os frequentes encerramentos e deslocações de micro e pequenas empresas, mormente para os concelhos vizinhos, a que acresce a inequívoca ausência de políticas locais da autarquia, conduzida pelo Partido Socialista, que facilitem a fixação de empresas e cativação de investimento público e privado geradores de emprego e consequentemente de riqueza.

Em tanto anos de gestão socialista, cerca de 30 anos - quem gere os destinos do concelho foi incapaz de, ao invés de autarcas de concelhos como a Trofa, Famalicão, Vila do Conde, Paços de Ferreira, Vizela, atrair investimento, gerando emprego e alternativa a uma economia fundamentalmente baseada na indústria têxtil, cujo actual estado no concelho e sobejamente conhecido; foi incapaz, para esse efeito, de aproveitar a localização estratégica do concelho de Santo Tirso para atrair investimentos e gerar intercâmbio económico entre o Vale do Ave e a Área Metropolitana do Porto. Pior que isso, não atraindo, ainda temos sido os campeões das perdas e dos atrasos.

ORA,

Perante este cenário ~~████████~~ a posição do Líder da Autarquia Eng.º Castro Fernandes é de optimismo, assim o manifestou aos órgãos de comunicação social quando confrontado com tal estado de coisas, mormente com o encerramento de mais uma unidade industrial do concelho de Santo Tirso, a "Pinheiro da Rocha" com os consequentes desempregos.

Afirmou Castro Fernandes:

"Ainda assim, Castro Fernandes diz-se "optimista". Acredita que a situação é "ultrapassável" e garante que tem promessas de "novos investimentos" por parte do Governo."

Promessas e mais promessas, mas a realidade já ultrapassou as promessas e, como alude a noticia, Santo Tirso está deprimido

No entanto, e para partilharmos do optimismo do Eng.º Castro Fernandes perguntamos, aliás os tirsenses perguntam:

Quais são os novos investimentos que o Governo prometeu para Santo Tirso e que são a razão do optimismo do Sr. Presidente da Câmara?

Para quando esses investimentos?

Quantos novos postos de trabalho se projectam em razão dos mesmos?

E já agora que tantos autarcas reclamam a revisão ou a reparação da abusiva e intempestiva reforma da saúde (veja-se o caso de Valença), o que tem na manga o Senhor Presidente da Câmara para exigir da Senhora Ministra, recentemente empossada, em benefício das nossas populações?

Se vai a Saúde valha-nos o Emprego, se vai o Emprego, haja, pelo menos, Saúde!!!



Handwritten signature and mark in the top right corner.

Seguidamente pelos Senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a seguinte declaração:-----

“Todos sabem que o desemprego em Portugal é um grande problema social e também se conhecem as taxas de desemprego em Portugal (8,0%) na Região Norte (9,4%), no Vale do Ave (14%) e em Santo Tirso (14%), como o aferem os dados públicos do Instituto de Emprego e Formação Profissional. Como é público Santo Tirso não se distingue da Região em que nos inserimos e isso mesmo é reconhecido pelos órgãos de Comunicação Social que de forma especulativa usaram a palavra “catástrofe”. Diz o referido órgão de Comunicação Social no intróito da referida notícia: “o drama é transversal a todo o Vale do Ave”. Não o pôs em título. -----

Mas vamos às verdadeiras razões de tal facto. Santo Tirso era um concelho com diversidade económica. A zona nascente do concelho tinha no têxtil e no vestuário o essencial da sua indústria. A zona poente (hoje concelho da Trofa) dedicava-se essencialmente à metalomecânica.-----

Com a divisão do concelho promovida na Assembleia da Republica pelo PSD, como o apoio das estruturas do PSD de Santo Tirso, deu este partido no concelho uma grande machadada, quebrando o equilíbrio económico existente. Isto mesmo tem sido reconhecido nas várias sentenças dos Tribunais de Portugal incluindo o Supremo Tribunal e por isso mesmo foi o Estado Português condenado a pagar à Câmara Municipal de Santo Tirso uma grande indemnização.-----

Recorde-se também que com a liberalização do Comércio Mundial a partir de 2000 Portugal viu seu têxtil representar somente pouco mais de 12% das exportações portuguesas enquanto em 1990 as exportações do têxtil e do vestuário rondavam os 30% das exportações nacionais. Esclareça-se que as deslocalizações industriais do têxtil e vestuário não se deram para concelhos vizinhos mas sim para outros países de Leste e do Norte de Africa.-----

Recuando no tempo lembremos que o primeiro grande golpe no têxtil foi dado na primeira metade da década de 90 quando o então Ministro da Indústria, eng.º Mira Amaral, ao tempo do Governo do PSD, anunciou que “o têxtil era para acabar”.-----



Só nesse período desapareceram em Santo Tirso mais de 7.000 postos de trabalhos. Foi o tempo das grandes manifestações com “bandeiras negras”.-----

No período de 1995 a 2001 os níveis de desemprego baixaram muito e é aquando dos governos PSD – CDS do Dr. Durão Barroso e o Dr. Santana Lopes que o desemprego duplica para os níveis actuais. Entre 2002 e 2005 o desemprego duplicou de 7% para 14% em Santo Tirso e no Vale do Ave e não foi de certeza por culpa da Câmara Municipal de Santo Tirso que em termos de economia não tem propriamente a “varinha de condão” que resolve os problemas como que por milagre.-----

Estranhámos, ou talvez não, que sistematicamente os vereadores do PSD se refiram a Santo Tirso pela negativa citando nomeadamente notícias especulativas de “catástrofe”. É pena que não tenham lido os últimos estudos publicados no Semanário “Sol” pelo Instituto de Tecnologia Comportamental – INTEC onde se referem os índices sobre “Qualidade de Vida em Portugal” e tenham os resultados sobre por exemplo as Áreas de Economia e Emprego (Sol de 08/02/02), os índices sobre Ensino e Formação, Urbanismo e Habitação (Sol de 08/02/09) ou ainda os índices sobre Felicidade, Diversidade, Tolerância e Segurança (Sol de 08/02/16).-----

Tão ávido foi o PSD em divulgar estudos que ninguém conhece, que nem sequer são publicados em nenhum órgão de comunicação social que se conheça, é estranho que agora omitam o que não interessa ao PSD na sua “estratégia de avestruz de enterrar a cabeça na areia”.-----

Quanto ao futuro somos optimistas exactamente por que acreditamos e conhecemos o que tem sido feito nomeadamente na criação de novas industrias, nos novos equipamentos, nos novos serviços de iniciativa privada para os quais o PSD não tem sido favorável.-----

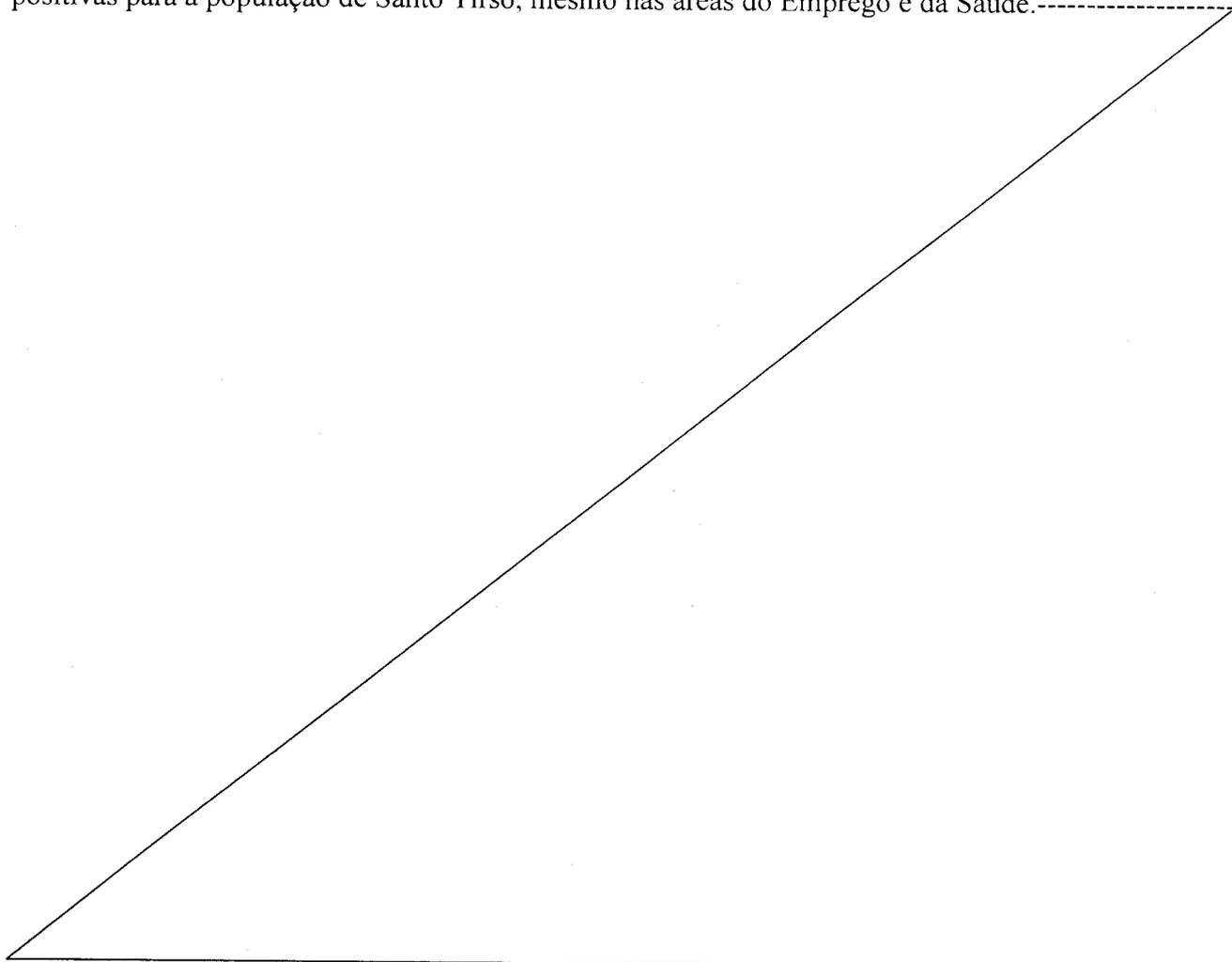
Mas também acreditamos no sector público e nos equipamentos e por isso só nesta última semana estivemos reunidos no Vale do Ave com o Ministro do Ambiente para a implementação de um Programa de Desenvolvimento Integrado Regional tendo em conta as verbas do QREN (Quadro de Referência Estratégico Nacional) 2007-2013, na semana passada também a Ministra de Educação visitou uma importante escola do Ensino Artístico de Santo Tirso e do Norte do País – a ARTAVE.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a flourish.

Na passada Segunda-Feira estivemos ainda reunidos com o Secretário de Estado de Justiça que no Tribunal e perante os juízes prometeu o reforço das competências dos tribunais de Santo Tirso e mesmo o alargamento a áreas que actualmente não cobre, ao contrário, do que, o PSD e os seus aliados tácticos andaram a dizer na praça pública sobre o encerramento de tribunais em Santo Tirso.-----

O PSD ufana-se mesmo de anunciar encerramentos de serviços quase todas as semanas em Santo Tirso e talvez por isso mesmo apanha com algumas surpresas negativas (para o PSD) e positivas para a população de Santo Tirso, mesmo nas áreas do Emprego e da Saúde.-----





LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 20/FEVEREIRO/2008 – ACTA N.º 4

10

ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (06/02/2008)
- 2 – Alteração da Composição da Comissão de Vistorias
- 3 – Requerimento do funcionário Cristiano Freitas Moreira: Pedido de abono para falhas
- 4 – Protocolo celebrado entre a Câmara Municipal, a Junta de Freguesia de Burgães e o Centro Social de Burgães, tendo por objecto a cedência das instalações da Escola Primária da Abelha: Ratificação
- 5 – Protocolo celebrado entre o município de Santo Tirso e a Junta de Freguesia de Rebordões, tendo por objecto a cedência do Pavilhão Desportivo de Rebordões: Ratificação
- 6 – Concurso Público para adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a Bar e do direito de instalação de equipamento de “vending” quer no referido Pavilhão, quer na Piscina Municipal: Aprovação dos respectivos Programa de Concurso e Caderno de Encargos
- 7 – Aquisição de terrenos necessários à execução da obra denominada “Alargamento e Pavimentação do C.P. que liga o Cemitério ao lugar de Sande, na freguesia de Areias”
- 8 – Aquisição de terrenos destinados à Abertura de uma Rua de Ligação entre a Rua do Picoto e os Carvalhais: Aquisição pela via do direito privado da parcela de terreno identificada na respectiva planta cadastral com o n.º 9, propriedade da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso
- 9 – Acta da hasta pública do direito de ocupação das lojas números 10 e 14 da Central de Transportes: Homologação
- 10 – Grupo Coral da Paróquia de Santo Tirso: Pedido de subsidio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

11 – Grupo Coral Paroquial de São Bento: Pedido de subsidio

12 – Outros Subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 15 de Fevereiro de 2008

O Presidente da Câmara,



1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (6/02/2008).-----

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia seis do corrente mês de Fevereiro, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com oito votos a favor.-----



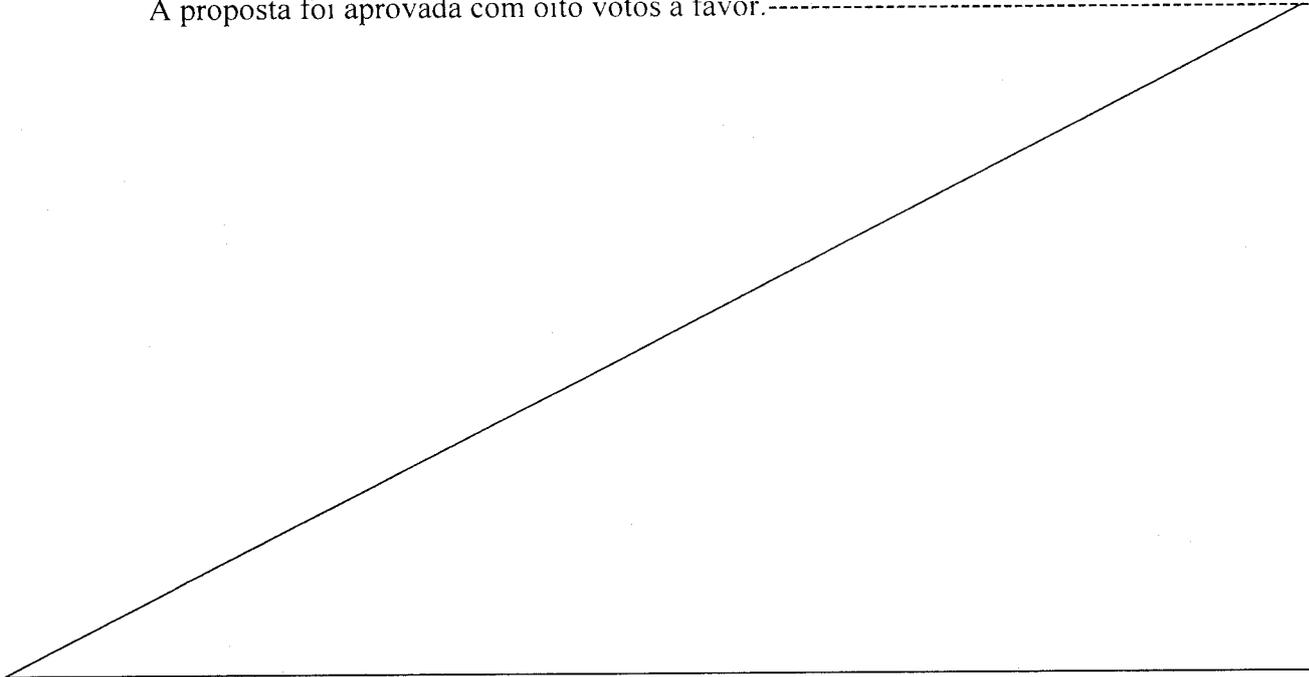
2. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE VISTORIAS.-----

Presente informação de quatro do corrente mês de Fevereiro, do Departamento de Planeamento e Habitação, registada na Secção de Expediente Geral com o número dois mil oitocentos e quarenta e sete, a propor uma alteração à composição das Comissões de Vistorias, designadas por deliberação camarária de trinta e um de Outubro de dois mil e cinco e alterada por deliberação de sete de Dezembro do mesmo ano.-----

A alteração proposta consiste em aditar à lista de suplentes da Comissão de Vistorias para efeitos de licença ou autorização de utilização e salubridade o Engenheiro Frederico Bento Martins Barroso de Mascarenhas, dos SMAES.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar a alteração sugerida, com efeitos retroactivos a quatro do corrente mês de Fevereiro, data do seu despacho que decidiu concordar com a proposta de alteração.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





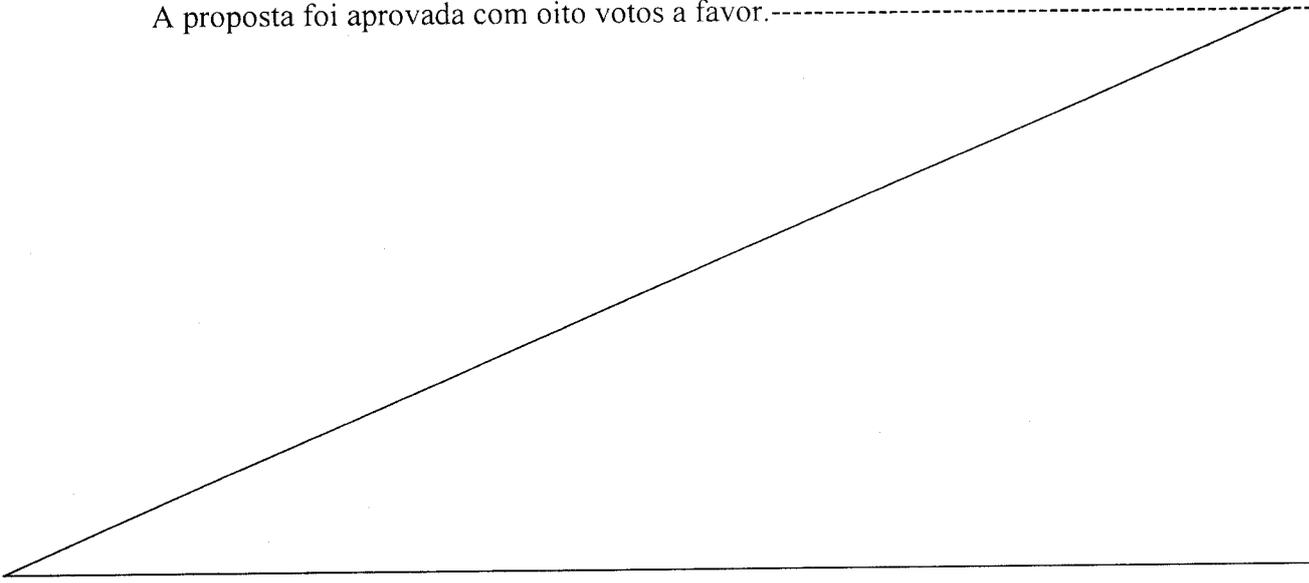
**3. REQUERIMENTO DO FUNCIONÁRIO CRISTIANO FREITAS MOREIRA:
PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE ABONO PARA FALHAS.-----**

Presente requerimento de Cristiano Freitas Moreira, de três de Julho último, registado com o número dez mil e trinta e três, funcionário do quadro de pessoal da Câmara Municipal, com a categoria de Auxiliar Técnico de Turismo, a desempenhar funções administrativas na Divisão da Acção Social, onde efectua recebimentos das rendas relativas aos arrendamentos dos fogos dos empreendimentos de habitação social, a solicitar que lhe seja concedido o abono para falhas, em virtude de as funções exercidas implicarem o manuseamento de dinheiro.-----

O expediente vem acompanhado de informação prestada pela Directora do Departamento de Educação, Desporto e Acção Social, onde informa da conveniência das rendas serem pagas na Divisão de Acção Social, sendo que o valor médio mensal recebido pelo funcionário em causa é de 3.500,00 € (três mil e quinhentos euros).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse deferir o pedido de atribuição de abono para falhas, e propôs que o montante da caução a prestar, por qualquer uma das formas legalmente permitidas, se fixe em 1.200,00 € (mil e duzentos euros).-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----

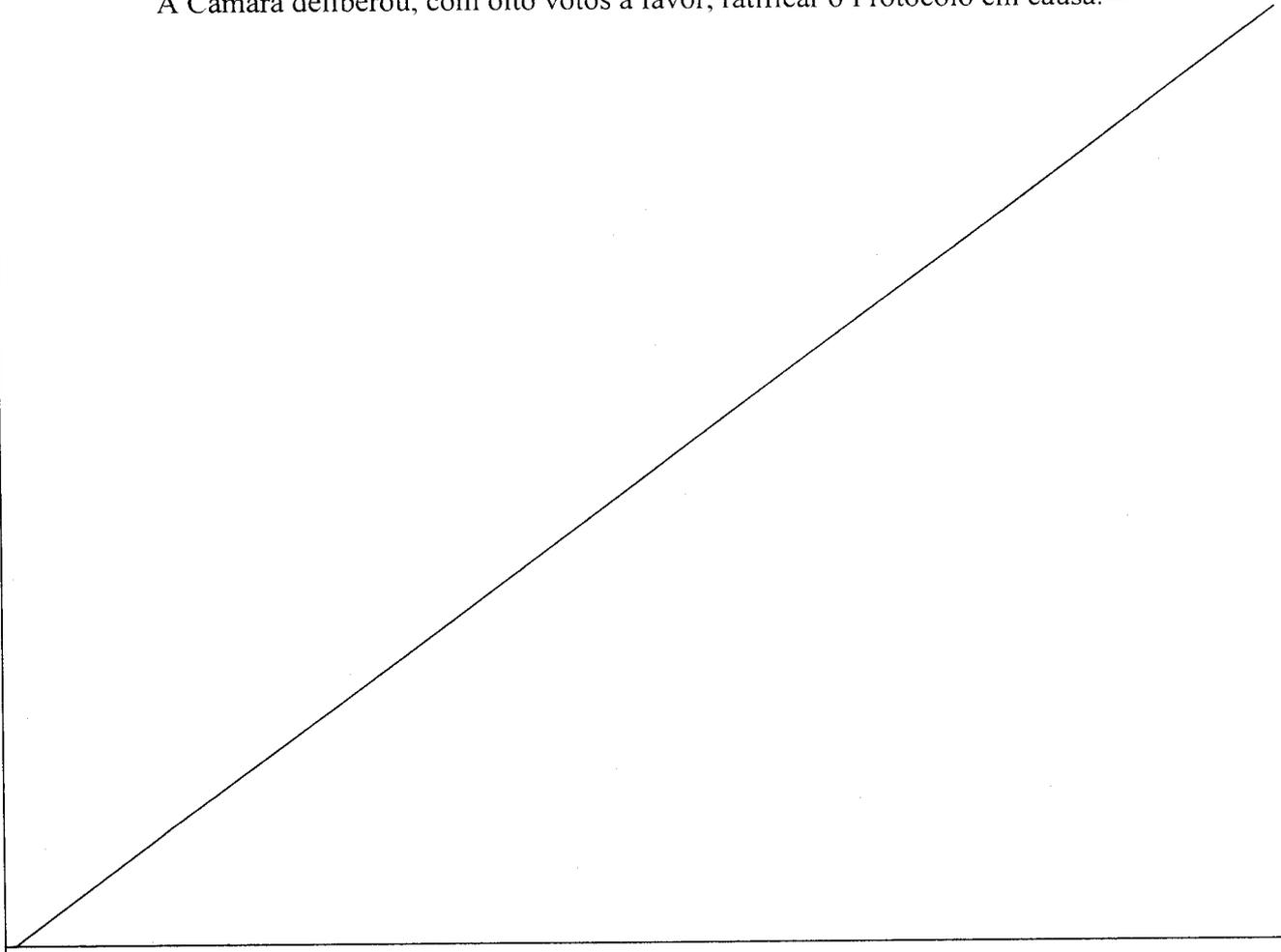




4. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL, A JUNTA DE FREGUESIA DE BURGÃES E O CENTRO SOCIAL DE BURGÃES, TENDO POR OBJECTO A CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DA ESCOLA PRIMÁRIA DA ABELHA: RATIFICAÇÃO.-----

Presente o Protocolo acima referido, assinado no dia nove do corrente mês de Fevereiro, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes quatro folhas.-----

O Senhor Presidente submeteu o aludido Protocolo à ratificação do executivo camarário.
A Câmara deliberou, com oito votos a favor, ratificar o Protocolo em causa.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

PROTOCOLO

Considerando que o Município de Santo Tirso dispõe de um edifício, sua propriedade, sito em Burgães, denominado Escola Primária da Abelha que se encontra neste momento desocupado e disponível;

Considerando que o Centro Social de Burgães, na qualidade de instituição de solidariedade social, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública e entidade ligada à área da acção social, de apoio aos mais carenciados e de combate à pobreza e exclusão social, necessita de instalações para utilizar como sede provisória;

E tendo em conta que a própria Junta de Freguesia de Burgães se disponibiliza para colaborar com o Centro Social de Burgães na realização dos seus fins de solidariedade social;

Mais considerando que a Câmara Municipal pode, nos termos do art. 67º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, estabelecer protocolos de colaboração ou parcerias com entidades terceiras, nomeadamente instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam cabalmente os direitos e deveres de cada uma das partes e o uso, pela comunidade local dos equipamentos, visando sempre a prossecução do interesse público;

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, pessoa colectiva nº 501306870, com sede na Praça 25 de Abril, em Santo Tirso, representado pelo seu Vice - Presidente Luis Gonzaga da Silva Freitas Rodrigues, adiante designado de **Primeira Outorgante**,

A **Junta de Freguesia de Burgães**, pessoa colectiva nº 506901653, com sede na Rua Padre Arnaldo, nº 19, 4780-118 Burgães, representada pelo seu Presidente, Fernando Jorge da Silva Rêgo, adiante designada de **Segunda Outorgante**,

E

13 16



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

13 17
[Handwritten signature and initials]

O **Centro Social de Burgães, instituição de solidariedade social**, pessoa colectiva nº 506 547 140, com sede no Lugar da Vinha, freguesia de Burgães, no concelho de Santo Tirso, representada pelo Senhor Dr. Manuel José de Castro Neto, na qualidade de Presidente da Direcção, e adiante designada de **Terceira Outorgante**,
É celebrado o presente protocolo que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto)

A Primeira Outorgante obriga-se, no âmbito do presente protocolo, a ceder gratuita e temporariamente a utilização das instalações da Escola Primária de Abelha, da freguesia de Burgães, no concelho de Santo Tirso, à Terceira Outorgante, para instalação da sede provisória do Centro Social e espaço de apoio e convívio aos idosos, jovens, crianças e aos mais carenciados da freguesia.

Cláusula 2ª
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1- Cabe à Primeira Outorgante ceder gratuitamente o direito de utilização temporária das instalações da Escola Primária da Abelha, na freguesia de Burgães, deste concelho, à Terceira Outorgante.

Cláusula 3ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)

Cabe à Segunda Outorgante executar as obras de manutenção e conservação no exterior do edifício que se acharem por convenientes realizar.

Cláusula 4ª
(Obrigações da Terceira Outorgante)

A Terceira Outorgante obriga-se:



18

- a) A executar as obras de beneficiação e manutenção no interior do edifício, as quais nele ficarão integradas, sem direito a indemnização ou retenção em caso de cessação da utilização;
- b) Não utilizar o edifício para fim diferente do estabelecido no presente protocolo;
- c) Fazer um uso prudente do edifício, zelando pelo seu bom estado de conservação;
- d) Não ceder ou sub locar as instalações a terceiros sem autorização da Primeira Outorgante.

Cláusula 4^a
(Obras de Conservação Extraordinária)

As obras de conservação extraordinária, designadamente, as obras de grande vulto que colidam com a estrutura do edifício, serão executadas por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 6^a
(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração às condições estabelecidas no presente protocolo carece de prévio acordo das partes outorgantes.

Cláusula 7^a
(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos deverão ser resolvidos por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 8^a
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia por motivos devidamente justificados, a comunicar por escrito por qualquer das partes, no prazo de 30 dias de antecedência sobre o termo do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Cláusula 9ª
(utilização do prédio por razões de interesse público)

A Primeira Outorgante reserva o direito de utilizar o edifício sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante comunicação prévia, por escrito, à Terceira Outorgante no prazo de 8 dias.

O presente protocolo é celebrado em três exemplares, ficando um na posse da Câmara Municipal de Santo Tirso, outro na Junta de freguesia de Burgães, e outro no Centro Social de Burgães.

O presente protocolo foi ratificado em reunião de Câmara de

Santo Tirso, 09 de Fevereiro de 2008

Pela Primeira Outorgante:

Pela Segunda Outorgante:

Pela terceira Outorgante:



5. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A JUNTA DE FREGUESIA DE REBORDÕES, TENDO POR OBJECTO A CEDÊNCIA DO PAVILHÃO DESPORTIVO DE REBORDÕES: RATIFICAÇÃO.-----

Presente o Protocolo acima referido, assinado no mês de Novembro último, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes três folhas.-----

O Senhor Presidente submeteu o aludido Protocolo à ratificação do executivo camarário.

A Câmara deliberou, com oito votos a favor, ratificar o Protocolo em causa.-----

25.08.11/31

21
Câmara Municipal

PROTOCOLO

Considerando que nos termos do art. 13, nº 1, al. f) e art. 21º, nº 1, al. b) da Lei 159/99 de 14 de Setembro, constitui atribuição do Município o planeamento, a gestão e a realização de investimentos no domínio das instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal;

Considerando que, e não obstante o pavilhão desportivo de Rebordões ser propriedade do Município de Santo Tirso, torna-se necessário fazer uma gestão mais eficaz e de proximidade daquele equipamento;

Considerando que a Junta de Freguesia de Rebordões, na qualidade de autarquia local é a entidade adequada para fazer essa gestão de forma eficaz, e próxima das necessidades locais da referida freguesia;

Mais considerando que a Câmara Municipal pode, nos termos do art. 15º, nº 1 da Lei 159/99 de 14 de Setembro e art. 66º, nº2, al. f) da Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, delegar a competência de gestão do pavilhão desportivo de Rebordões, à respectiva Junta de freguesia mediante a celebração de um protocolo que contenha expressamente os requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 2 do art. 15º da referida Lei 159/99,

Entre:

O **Município de Santo Tirso**, pessoa colectiva nº 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, em Santo Tirso, representado pelo seu Presidente Eng.º António Alberto de Castro Fernandes, adiante designado de **Primeira Outorgante**,

E

A **Junta de Freguesia de Rebordões**, pessoa colectiva nº 680 039 252, com sede na Rua Adalberto Pinto da Silva, nº 525, 4795-177 Rebordões, concelho de Santo Tirso, representada por Manuel Augusto Saldanha de Oliveira, na qualidade de Presidente da Junta de freguesia, aqui designada de **Segunda Outorgante**, é celebrado o seguinte protocolo que se rege nos termos e pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objecto)

O presente protocolo visa estabelecer as condições de cedência de utilização pela Segunda Outorgante do Pavilhão desportivo de Rebordões, propriedade da Primeira Outorgante.

**Cláusula 2ª
(Obrigações da Primeira Outorgante)**

Constitui obrigações da Primeira outorgante:

- a) Decidir sobre a planificação e programação das actividades a realizar no pavilhão desportivo;
- b) Decidir sobre a utilização do Pavilhão para fins não desportivos;
- c) Proceder a um pagamento de uma subvenção anual de 10.000€ à Segunda Outorgante, para despesas inerentes à utilização do Pavilhão.

**Cláusula 3ª
(Obrigações da Segunda Outorgante)**

Constitui obrigações da Segunda Outorgante:

- a) Responsabilizar-se pela gestão corrente da instalação;
- b) Fixar os preços de utilização do pavilhão e arrecadar as receitas resultantes dos alugueres de instalações;
- c) Submeter o plano de actividades do pavilhão à Câmara Municipal, quando solicitado com 10 dias de antecedência, para actividades de interesse para a Primeira outorgante;
- d) Garantir a presença do pessoal necessário ao funcionamento das instalações, bem como ao acompanhamento, vigilância e segurança dos utilizadores;
- e) Manter as instalações e equipamentos, que lhe estão adstritos, em boas condições de funcionamento e segurança;
- f) Garantir a limpeza das instalações, suportando os inerentes encargos com pessoal, produtos e equipamento;
- g) Assumir os encargos com o abastecimento de água, electricidade, gás e manutenção geral do edifício;
- h) Comunicar previamente a cedência do direito de utilização a outras entidades;
- i) Dar prioridade na utilização do pavilhão às actividades organizadas ou apoiadas pela Câmara;
- j) Remeter mensalmente à Primeira Outorgante o mapa das receitas com a cedência do direito de utilização do equipamento.

Cláusula 4ª
(Revisão do Protocolo)

Qualquer alteração às condições estabelecidas no presente protocolo carece de prévio acordo das partes outorgantes.

Cláusula 5ª
(Casos omissos)

As dúvidas e os casos omissos deverão ser resolvidos por acordo entre as partes outorgantes.

Cláusula 6ª
(Prazo de vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia a comunicar no prazo de 30 dias por escrito por qualquer das partes.

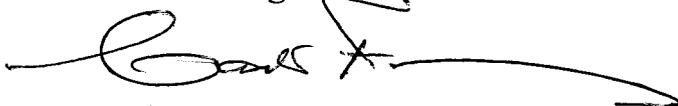
Cláusula 7ª
(utilização do prédio por razões de interesse público)

A Primeira Outorgante reserva o direito de utilizar o edifício sempre que estiverem em causa motivos de interesse público, devidamente fundamentados, mediante comunicação prévia, por escrito, à Segunda Outorgante no prazo de 8 dias.

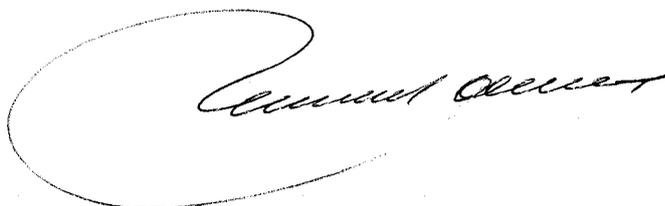
O presente protocolo é celebrado em dois exemplares, ficando um na posse da Câmara Municipal de Santo Tirso, outro na Junta de freguesia de Rebordões.

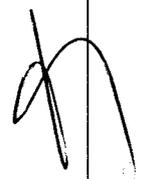
Santo Tirso, de Novembro de 2007.

Pela Primeira Outorgante:



Pela Segunda Outorgante:



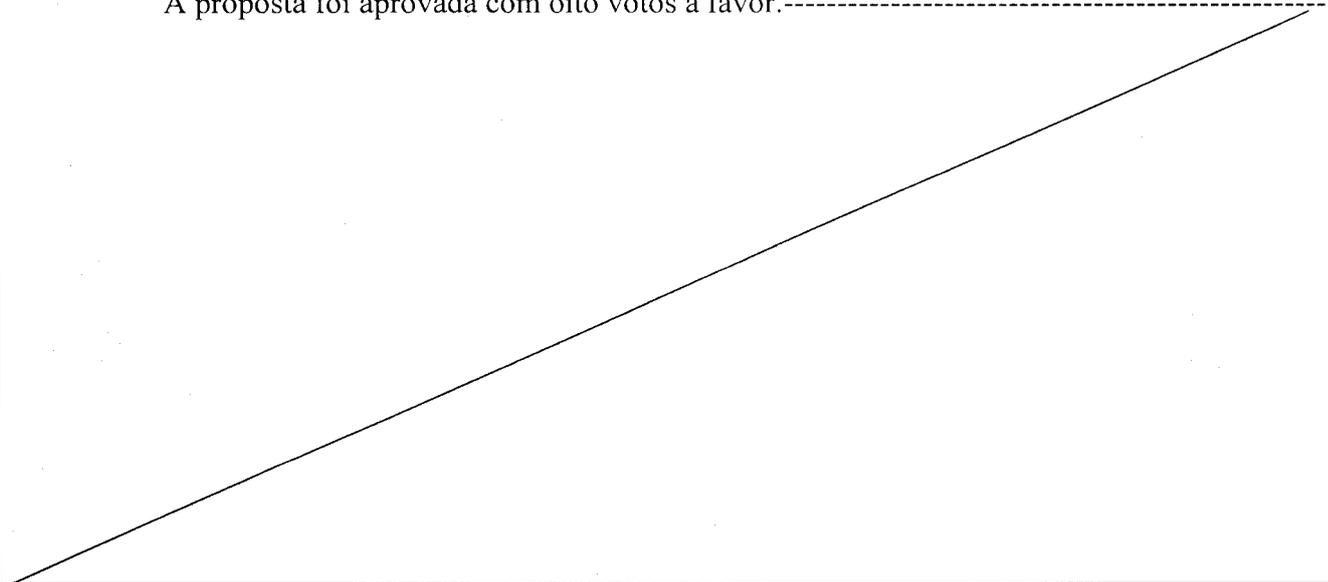


6. CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTO TIRSO DESTINADAS A BAR E DO DIREITO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE “VENDING” QUER NO REFERIDO PAVILHÃO, QUER NA PISCINA MUNICIPAL: APROVAÇÃO DOS RESPECTIVOS PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS.-----

Presente informação da Divisão Jurídica e do Contencioso de vinte e seis de Junho último, a comunicar que o concurso aberto na sequência da deliberação camarária de dezasseis de Maio de dois mil e sete (item quatro da respectiva acta) ficou deserto.-----

O Senhor Presidente propôs que se retomasse a proposta inicial de abrir concurso para adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes no pavilhão desportivo municipal destinadas a bar associado ao direito de instalação de equipamento de vending quer no referido pavilhão, quer na piscina municipal, nos termos do Programa de Concurso e Caderno de Encargos que se anexam à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes vinte e nove folhas.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTO TIRSO DESTINADAS A BAR E DO DIREITO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VENDING QUER NO REFERIDO PAVILHÃO QUER NA PISCINA MUNICIPAL

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1º

Entidade pública contratante

1- O presente concurso público é promovido pela Câmara Municipal de Santo Tirso, adiante designada por Câmara Municipal, sita na Praça 25 de Abril, 4780 - 373 SANTO TIRSO; Telefone: 252 - 830400; Fax: 252 - 859267.

2- O horário de funcionamento dos Serviços, para efeitos do presente concurso, é o seguinte:

Segunda - Quinta Feira:

Manhã - 9.00 - 17 horas

Sexta - Feira:

Manhã - 9.00 - 15 horas

Artigo 2º

Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a celebração de um contrato para adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a bar e do direito de instalação de equipamento de vending quer no referido pavilhão quer na

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO
TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34
LINHA AZUL 808 201 056 Protecção Civil
E-MAIL: gap@cm-stirso.pt
INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



Piscina Municipal nos termos definidos nas cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos anexo ao presente Programa de Concurso.

Artigo 3º
Preço Base

- 1- O preço base do concurso é de 500 € (quinhentos euros), pela adjudicação do direito de uso privativo das referidas instalações.
- 2- Ao preço referido no número anterior acresce a quantia mensal de 50 € (Cinquenta euros) e a esta o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4º
Elementos do processo

- 1- Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
 - a) Programa de Concurso;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Anexo I (Modelo da declaração);
 - d) Anexo II e III (Planta do edifício do Pavilhão Desportivo Municipal);
 - e) Anexo IV (Relação do equipamento).
- 2- Os referidos elementos encontram-se patentes na Divisão Jurídica e do Contencioso até ao dia e hora da abertura do acto público do concurso.
- 3- Durante o prazo do concurso os interessados poderão visitar as instalações objecto do presente concurso, nos horários de funcionamento referidos no n.º 2 do art. 1.º, acompanhados de um funcionário da Câmara Municipal de Santo Tirso, por forma a recolherem os elementos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, mediante aviso prévio de 24 horas.
- 4- Os interessados poderão obter cópias, dos elementos referidos no nº 1 do presente artigo mediante o pagamento da quantia de 15 € (IVA incluído).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

5- Desde que solicitados em tempo útil, os elementos do concurso serão enviados ou entregues aos interessados nos quatro dias subsequentes à recepção do pedido.

Artigo 5º **Concorrentes**

1- Podem apresentar propostas os interessados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho.

2- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de sociedade comercial ou consórcio quando lhe for adjudicado o contrato.

Artigo 6º **Crítérios de adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

a) Qualidade do serviço a prestar -60%;

Na apreciação deste factor serão tidos em conta os seguintes sub-factores:

a.1 - Listagem dos produtos a comercializar e respectiva Tabela de preços quer do bar quer das máquinas de vending-30%

a.2 - Exercício da actividade de restauração e/ou bebidas com estabelecimento comercial no concelho-30%;

b) Preço da adjudicação -40%

SECÇÃO II **Propostas**

Artigo 7º **Apresentação de propostas**

1- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas do dia ___ de ___ de 2006.

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO

TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34

LINHA AZUL 808 201 056 Protecção Civil

E-MAIL: gap@cm-stirso.pt

INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

2- As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Divisão Jurídica e do Contencioso da Câmara Municipal de Santo Tirso, ou enviados por correio registado para a referida morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

3- Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de terminado o prazo no n.º 1.

4- A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

5- A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 8º

Pedidos de esclarecimentos

1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

2- Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso para a morada indicada no artigo 1.º.

3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.

4- Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso e proceder-se-á à sua comunicação a todos os interessados que procederem ou venham a proceder ao levantamento dos documentos que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

servem de base ao concurso e publicitados pelos meios julgados mais convenientes.

Artigo 9º

Proposta

1- Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta do concorrente deve incluir os seguintes elementos/documentos:

a) O preço total e Plano de pagamento do valor da adjudicação, na eventualidade do adjudicatário pretender que o mesmo se venha a efectuar em duas prestações;

b) Listagem dos produtos a comercializar e respectivo preço quer do Bar quer das máquinas de vending;

c) Declaração sob o compromisso na qual declare que exerce a actividade de restauração e/ou bebidas com estabelecimento comercial no concelho;

d) Indicação do número de máquinas automáticas que pretendem instalar.

3- Os elementos solicitados no número anterior devem ser apresentados sob a forma mais conveniente à defesa da proposta.

4- Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

5- A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

6- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes legais, ou pelo representante comum, quando observado o disposto no nº 4 do artigo 11º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

7- Não são admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 10º

Validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter o valor das respectivas propostas até à adjudicação.

Artigo 11º

Documentos de habilitação dos concorrentes

1- Para apreciação da habilitação dos concorrentes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso;
- c) Certidão emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do concorrente comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação tributária perante o estado português.
- d) Certidão comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido.
- e) Fotocópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC.

2- Além de redigidos em língua portuguesa, os documentos solicitados nos números anteriores devem obedecer à sua validade legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

3- No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

4- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.

Artigo 12º

Modo de apresentação das propostas

1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

2- A proposta, elaborada nos termos do artigo 9º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Proposta" e o nome ou denominação do concorrente.

3- Os documentos a que se refere o artigo anterior são apresentados noutra invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Documentos" e o nome ou denominação do concorrente.

4- Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso: "*Proposta para adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a bar e do direito de instalação de equipamento de vending quer no referido pavilhão quer na Piscina Municipal*".

SECÇÃO III

Acto público do concurso

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Artigo 13º****Abertura**

1- Pelas 10 horas e 30 minutos do dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, proceder-se-á ao acto público da abertura dos invólucros recebidos, o qual decorrerá perante um júri a designar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2- Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 10 dias subsequentes à data indicada no número anterior.

3- A eventual alteração da data do acto público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.

Artigo 14º**Regras gerais do acto público**

1- Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

2- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:

a) Pedir esclarecimentos;

b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente programa;

c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;

d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público;

e) Examinar a documentação apresentada durante o período fixado pelo júri;

3- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO

TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34

LINHA AZUL 808 201 056 **Protecção Civil**

E-MAIL: gap@cm-stirso.pt

INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

4- O recurso hierárquico tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto público.

5- As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários dessas deliberações.

Artigo 15º

Admissão de concorrentes

1- São excluídos os concorrentes:

- a)** Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b)** Que nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta;
- c)** Que não observem o disposto no artigo 12º, desde que a falta seja essencial.

2- São admitidos condicionalmente os concorrentes que:

- a)** Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 11º;
- b)** Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.

3- No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri concede-lhe um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo no caso da entrega não ser feita de imediato no acto público, não sendo exigida qualquer formalidade para a respectiva apresentação.

4- São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:

- a)** Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
- b)** Na nova documentação apresentada incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta;
- c)** Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 16º

Admissão das propostas

34

São excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos/documentos exigidos nos termos do nº 2 do artigo 9º;
- b) Não observem o disposto no artigo 12º, desde que a falta seja essencial;

SECÇÃO IV
Adjudicação

Artigo 17º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o executivo camarário, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 18º

Notificação da adjudicação

Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes serão notificados do acto de adjudicação.

Artigo 19º

Anulação da adjudicação

1- A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 24º;
- b) Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos dos artigos 26º e 27º;
- c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2- Nos casos previstos no número anterior, a adjudicação pode ser efectuada ao concorrente classificado em segundo lugar.

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO

TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34

LINHA AZUL 808 201 056 **Protecção Civil**

E-MAIL: gap@cm-stirso.pt

INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Artigo 20º*****Causas de não adjudicação***

- 1-** Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
- a)** Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis.
 - b)** Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho.
- 2-** Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes serão notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

SECÇÃO V**Contrato****Artigo 21º*****Aceitação da minuta do contrato***

- 1-** A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para, no prazo de seis dias, comprovar a prestação da caução devida, nos termos dos artigos 26º e 27º.
- 2-** A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 22º***Reclamações contra a minuta***

- 1-** São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2-** Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

3- Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão da reclamação ou ao termos do prazo fixado no número anterior para o respectivo deferimento tácito.

Artigo 23º

Celebração de contrato escrito

1- O contrato deve ser celebrado em data a indicar pela Câmara Municipal, após a prestação da caução.

2- A data, hora e local da celebração do contrato será notificada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias.

3- Caso o concorrente não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, nem justifique a falta de comparência no prazo de cinco dias, perderá a caução que reverterá a favor da Câmara Municipal sendo simultaneamente o concorrente havido como desinteressado pela adjudicação e desistente dela, o mesmo se aplicando no caso de, no prazo estabelecido, não prestar a caução nem estar impedido de o fazer por facto que não lhe seja imputável.

SECÇÃO VI

Declaração e documentos

Artigo 24º

Prova de declarações

1- A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2- A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou a anulação da adjudicação, consoante o caso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Artigo 25º*****Falsidade de documentos e de declarações***

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

SECÇÃO VII**Cauções****Artigo 26º*****Caução para garantir cumprimento de obrigações***

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% da adjudicação, com exclusão do IVA.

2- A Câmara Municipal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 27º***Modos de prestação***

1- As cauições podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

2- O depósito de dinheiro ou títulos efectua-se numa instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Santo Tirso.

3- Quando o depósito for efectuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

4- Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.

5- Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

6- Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio.

7- Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VIII **Disposições finais**

Artigo 28º **Anulação do procedimento**

1- A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público que o justifiquem.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 29º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e o Decreto – Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTO TIRSO DESTINADAS A BAR E DO DIREITO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE VENDING QUER NO REFERIDO PAVILHÃO QUER NA PISCINA MUNICIPAL****CADERNO DE ENCARGOS****PARTE I****Clausulas jurídicas****Artigo 1.º*****Objecto***

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na adjudicação do direito uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a bar e do direito de instalação de equipamento de vending quer no referido pavilhão quer na Piscina Municipal.

Artigo 2.º***Regime aplicável ao contrato***

O contrato a que se refere o presente concurso rege-se pelas normas gerais de direito administrativo, não podendo confundir-se com um contrato de arrendamento, atendendo ao carácter precário e revogável da adjudicação desde que se verifiquem os motivos de rescisão previstos no presente Caderno de Encargos ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

Artigo 3.º***Duração do contrato***

O direito de uso privativo das instalações em causa é adjudicado pelo período de um ano, podendo ser renovável por iguais e sucessivos períodos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

se não for denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias a contar da data em que se pretende que o referido contrato venha a cessar, por carta registada com aviso de recepção.

Artigo 4.º

Preço

- 1-** O valor da adjudicação poderá ser efectuado em duas prestações, nos termos a propor pelo adjudicatário.
- 2-** Ao valor referido no número anterior acresce o pagamento da quantia mensal referida no nº 2 do artigo 3º do Programa de Concurso, a qual será efectuada até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito e inicia-se no mês em que o estabelecimento entrar em funcionamento.
- 3-** A falta de pagamento de duas prestações mensais quer correspondentes ao valor da adjudicação quer correspondentes ao pagamento da quantia mensal referida no número anterior poderá implicar a rescisão do contrato.
- 4-** As prestações pecuniárias mensais referidas no nº2 do presente artigo e o valor da caução serão anualmente actualizadas de acordo com o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento não habitacionais.
- 5-** Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que o interesse público o justifique, poderá o montante das prestações mensais vir a ser actualizado por acordo entre as partes após o período de 2 (dois) anos de vigência do contrato.

Artigo 5.º

Cessão da posição contratual

- 1-** Não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário a terceiros sem prévia autorização da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

2- Caso a mesma venha a ser autorizada o cessionário deverá apresentar os documentos referidos no artigo 11º do Programa de Concurso e comprometer-se a dar cabal cumprimento ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 6.º

Rescisão

A Câmara Municipal pode rescindir o contrato a estabelecer com o adjudicatário sempre que, por razões imputáveis ao mesmo, se verifique a violação das cláusulas contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

Entrega das instalações

No caso de rescisão ou denúncia do contrato o adjudicatário terá de proceder à entrega das instalações cujo direito de uso privativo lhe é adjudicado em bom estado de conservação e limpeza, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Artigo 8.º

Caução

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá apresentar uma caução no montante e nos termos previstos nos artigos 26º e 27º do Programa de Concurso.

Artigo 9.º

Prevalência

1- Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a proposta do adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 1.º

Objecto

As instalações objecto do presente concurso, melhor localizadas nas plantas anexas (Anexo II e III) destinam-se exclusivamente ao exercício da actividade de serviço de bebidas (Bar/Cafetaria), não podendo ser utilizada para qualquer outra actividade sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 2.º

Equipamento de vending

- 1-** As máquinas de venda automática (bebidas e snacks) serão instaladas junto aos serviços de recepção/atendimento ao público do Pavilhão Desportivo e Piscina Municipais de Santo Tirso.
- 2-** O número de máquinas a instalar será o proposto pelo adjudicatário, até ao limite de duas no edifício da Piscina Municipal e uma no Pavilhão Desportivo municipal.
- 3-** À actividade e características dos equipamentos destinados à venda automática é aplicável o disposto nos arts. 21º e 22º do DL nº 143/2001, de 26 de Abril.
- 4-** É da responsabilidade do adjudicatário proceder aos trabalhos de manutenção e reparação dos referidos equipamentos.
- 5-** Caberá ainda ao adjudicatário apreciar as reclamações e ressarcir os utilizadores das máquinas automáticas por prejuízos que lhes venham a ser causados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

6- Não é permitida a venda de bebidas alcoólicas em máquinas automáticas conforme dispõe o art.2º do Decreto-Lei nº 9/2002 de 24 de Janeiro.

Artigo 3.º **Proibições**

No bar não é permitida a venda de bebidas alcoólicas bem como a venda de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente, conforme dispõe a Lei nº 16/2004 de 11 de Maio.

Artigo 4º **Equipamento e mobiliário**

- 1- O equipamento e mobiliário a afectar ao funcionamento do bar, e que já se encontra instalado, é o que consta da relação anexa ao presente Caderno de Encargos (Anexo IV).
- 2- Fica a cargo do adjudicatário a limpeza e conservação do referido equipamento e mobiliário.
- 3- A substituição do referido mobiliário e equipamento, por iniciativa do adjudicatário, carece de prévia autorização da Câmara Municipal.
- 4- Não é permitida a instalação de biombos, floreiras, correntes ou outros elementos decorativos sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 5º **Funcionamento**

O funcionamento do bar fica sujeito ao cumprimento das seguintes diplomas legais:

- Disposições legais e regulamentares aplicáveis aos estabelecimentos de bebidas, nomeadamente, o Decreto Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro alterado pelo decreto Regulamentar nº 4/99 de 1 de Abril, a

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO

TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34

LINHA AZUL 808 201 056 **Protecção Civil**

E-MAIL: gap@cm-stirso.pt

INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Portaria nº 260/2000 de 13 de Maio, o Decreto-lei nº 9/2002 de 24 de Janeiro, Decreto-lei nº 292/2000 de 14 de Novembro alterado pelo Decreto-lei nº 259/2002 de 23 de Novembro e demais legislação relativa ao funcionamento dos estabelecimentos de bebidas que lhes venham a suceder;

- Disposições legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, exposição, manuseamento e conservação dos produtos alimentares que vierem a ser comercializados no referido estabelecimento;
- Regulamento do Complexo Desportivo Municipal que vier a ser aprovado.

Artigo 6º

Execução de trabalhos de beneficiação e reparação das instalações

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é da responsabilidade da Câmara Municipal a execução das obras de beneficiação e reparação das instalações destinadas a bar, não podendo o adjudicatário opor-se a elas.

Artigo 7º

Execução de trabalhos de beneficiação e reparação das instalações por parte do adjudicatário

1- A Câmara Municipal poderá mediante prévia vistoria ordenar, sempre que o entenda necessário, a execução de trabalhos de beneficiação e reparação adequados à boa conservação das instalações destinadas a bar.

2- O adjudicatário poderá também, por sua iniciativa, proceder a trabalhos de beneficiação e reparação daquelas instalações, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, devendo, para o efeito apresentar os elementos necessários à boa compreensão dos trabalhos a efectuar, os quais serão sempre acompanhados pelos serviços técnicos da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 8º

Arrumação e limpeza

O bar deverá ser sempre limpo e arrumado antes da sua abertura ao público.

Artigo 9º

Pessoal

1- O adjudicatário obriga-se a recrutar todo o pessoal necessário à boa exploração do bar, de acordo com a capacidade e características das respectivas instalações.

2- Todo o pessoal deverá dispor de fardamento apropriado aos seus serviços da responsabilidade do adjudicatário, o qual será submetido a prévia aprovação da Câmara Municipal.

3- Todo o pessoal deverá apresentar-se sempre com a máxima limpeza, atendendo a clientela com a máxima cortesia, diligência e eficiência.

Artigo 10º

Impostos

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todos os impostos inerentes à exploração do bar bem como o pagamento de taxas, licenças ou outras despesas inerentes à exploração de equipamentos de vending (máquinas automáticas), à excepção das despesas referidas no artigo 16º deste Caderno de Encargos.

Artigo 11º

Inspecção e Fiscalização

O adjudicatário obriga-se a facultar, sempre que se afigure necessário, aos representantes da Câmara Municipal ou seus funcionários a entrada nas instalações destinadas a bar, disponibilizando-lhes todos os elementos que

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO

TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34

LINHA AZUL 808 201 056 Protecção Civil

E-MAIL: gap@cm-stirso.pt

INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

estes venham a solicitar por forma a apreciar como a utilização das mesmas é efectuada.

Artigo 12º

Período de funcionamento

1- O funcionamento do Bar deverá ser assegurado nos dias e durante o período de realização de eventos ou actividades que ocorram no Pavilhão Desportivo Municipal com acesso de público.

2- Para efeitos do disposto no número anterior a Câmara Municipal obriga-se a comunicar ao adjudicatário a agenda de actividades do Pavilhão Desportivo Municipal, com a antecedência mínima de 8 dias.

3- Na eventualidade do adjudicatário pretender a prorrogação do horário estabelecido no nº 1 deverá requerer a devida autorização da Câmara Municipal.

Artigo 13º

Publicidade

É interdita a afixação de publicidade fixa nas instalações destinadas ao bar.

Artigo 14º

Acesso ao bar pela porta de serviço

O acesso ao bar pela porta de serviço só poderá ser efectuado durante o horário normal de funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal e com autorização da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 15º

Alteração do preçário

A alteração do preçário dos produtos a comercializar quer do Bar quer das máquinas automáticas está sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Despesas de funcionamento

As despesas relativas ao consumo de água, energia eléctrica e saneamento das instalações estão a cargo da Câmara Municipal.

Artigo 17º

Deveres do adjudicatário

Para além dos deveres referidos nos artigos anteriores, o adjudicatário obriga-se a não interferir no funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal.

DECLARAÇÃO

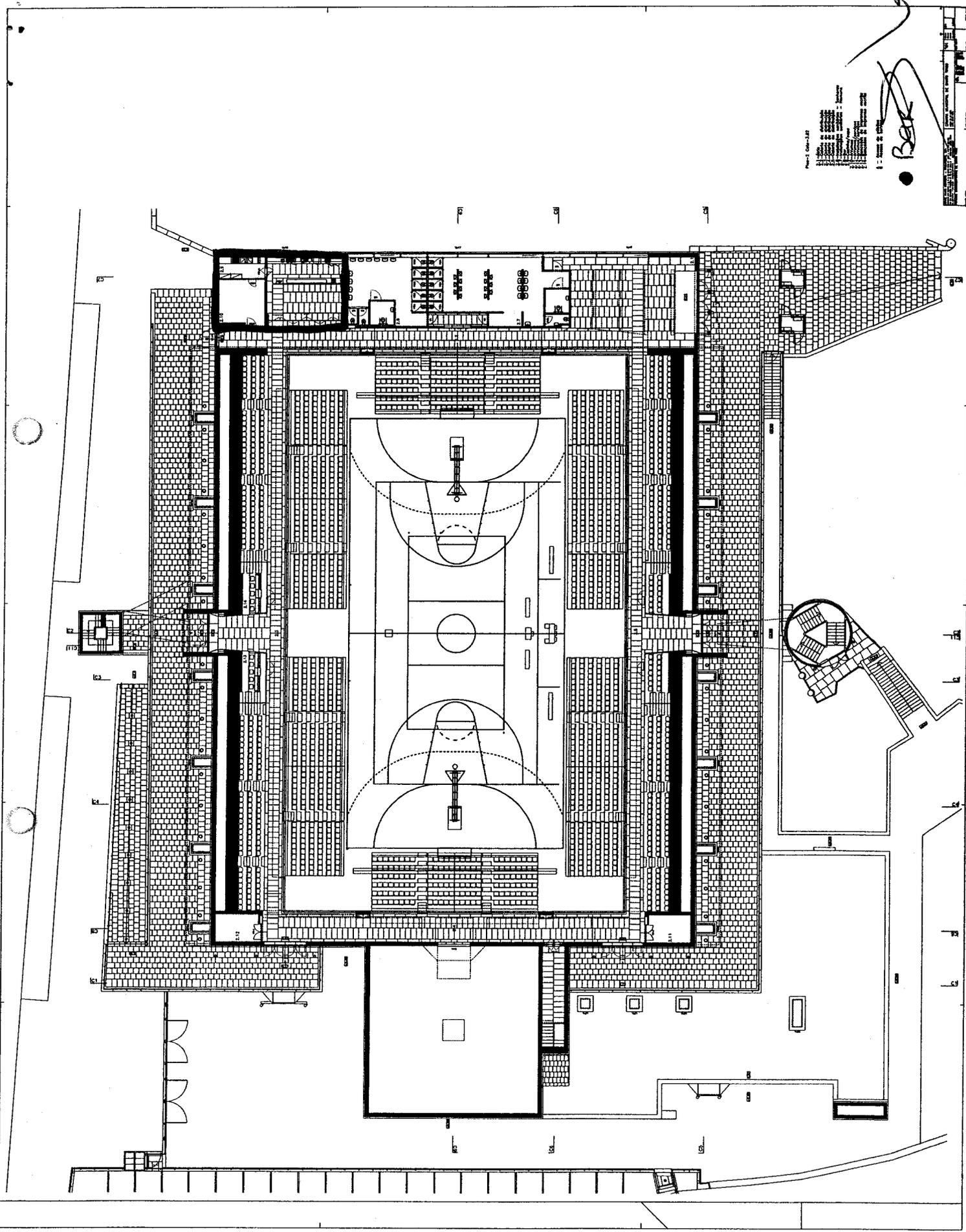
- 1- _____ (1) titular do Bilhete de Identidade n.º _____ residente em _____ na qualidade de representante legal de (2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (3):
- Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português;
 - Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à Região Autónoma ou autarquia local adjudicante (4);
 - Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (5);
 - Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
 - Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional (6);
 - Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro (7);
 - Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro (7);
 - Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a)(8);
- 2- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
- 3- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 39º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
- 4- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efectuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

_____ (data e assinatura (9))

- Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.
- Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão "a sua representada".
- Só aplicável quando a entidade adjudicante seja uma Região Autónoma ou autarquia local.
- Declarar consoante a situação.
- Indicar se entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.
- Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.
- Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

Plano 1 - Anexo III
Escala: 1:100
Data: 10/10/2011
Proj. Arq.: [illegible]
Proj. Eng.: [illegible]
Proj. Mec.: [illegible]
Proj. El.: [illegible]
Proj. Hidr.: [illegible]
Proj. Sanit.: [illegible]
Proj. Paisag.: [illegible]
Proj. Mob.: [illegible]
Proj. Int.: [illegible]
Proj. Estrut.: [illegible]
Proj. Fund.: [illegible]
Proj. Saneam.: [illegible]
Proj. Segurança: [illegible]
Proj. Outros: [illegible]

Beck



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Equipamento existente no bar do Pavilhão Desportivo Municipal****Copa:**

- Escaparate em aço inox com prateleira inferior lisa e alçado posterior de 85 mm, com a dimensão: 105X60X85 cm
- Lavadouro industrial 2 cubas + escorredouro com local para encastrar máquina de lavar louça, com a dimensão: 200X60X85 cm
- Escaparate em aço inox com prateleira inferior lisa e alçado posterior de 85 mm com a dimensão: 120X600X85 cm

Bar:

- Duas bancadas refrigeradas em aço inox com 2 portas, grupo compressor incorporado e tampo prolongado, com a dimensão: 176X60X85 cm
- Escaparate em aço inox com prateleira intermédia e inferior lisas, portas deslizantes, tulha para pão e tulha para borras de café, com a dimensão: 260X60X85 cm
- Balcão em aço inox com prateleira intermédia e inferior lisas, revestimento em aço inox nos alçados laterais e frontal, desenvolvimento trapezoidal, vitrina e expositora com iluminação indirecta e alojamento para tirador de cerveja, com a dimensão: 615X60X85 cm
- Revestimento de parede, em aço inox 1 mm colado em aglomerado de madeira, dividido 3 painéis, com dimensão: 940X150X1 cm
- 12 Cadeiras sem braços e 6 mesas redondas



7. AQUISIÇÃO DE TERRENOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DA OBRA DENOMINADA “ALARGAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DO C.P. QUE LIGA O CEMITÉRIO AO LUGAR DE SANDE, NA FREGUESIA DE AREIAS”: AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DAS PARCELAS IDENTIFICADAS NA RESPECTIVA PLANTA CADASTRAL COM AS LETRAS A1 E D E RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS IDENTIFICADAS NA MESMA PLANTA COM AS LETRAS A2, A3 E C.-----

Presente informação da Divisão Jurídica e do Contencioso, de um do corrente mês de Fevereiro, a comunicar o resultado das negociações desenvolvidas com os proprietários das parcelas de terreno necessárias à execução da obra acima identificada, relativamente à qual está em curso o procedimento administrativo com vista à celebração do respectivo contrato de empreitada (concurso público aberto por despacho do Presidente da Câmara de onze de Setembro, último, conforme aviso publicado no Diário da República, 2º Série, n.º 190, de dois de Outubro último).-----

Pelo Senhor Presidente foram apresentadas as seguintes propostas:-----

A) Aquisição pela via do direito privado das parcelas A1 e D.-----

Considerando o resultado das negociações desenvolvidas com os respectivos proprietários, proponho que a Câmara Municipal delibere:-----

1. Adquirir a José António Faria da Silva, contribuinte número 132 392 968, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria das Dores Lima Leite da Silva, uma parcela de terreno com a área de 29,32 m² (vinte e nove vírgula trinta e dois metros quadrados), sita na Avenida do Estádio, Lugar das Taipas, freguesia de Areias, deste Concelho, a confrontar de Norte com Alcina Maria Araújo Machado Quintas, de Sul e Nascente com Av. do Estádio e de Poente com José António Faria da Silva (parte sobrance do prédio do qual é a desanexar), que é a desanexar do prédio urbano (parcela de terreno para construção) descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número 133/230187 (um três três/dois três zero um oito sete) e inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 1124 (mil cento e vinte e quatro), delimitada na planta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma, pelo preço global de



1.466,00 € (mil quatrocentos e sessenta e seis euros), a pagar na totalidade na data da respectiva escritura de compra e venda, assumindo ainda a Câmara Municipal a obrigação de reconstrução do muro de vedação do prédio na área a intervir, em blocos de 20 cm, devidamente rebocado e pintado.

2. Aceitar a cedência gratuita da parcela de terreno a seguir descrita, propriedade de Artur Gomes Pinto, contribuinte n.º 157 221 101, residente na Avenida do Estádio, n.º 41, freguesia de Areias, casado em regime de comunhão geral de bens com Maria de Sá Gonçalves:-----

- Parcela de terreno com a área de 71,90 m² (setenta e um vírgula noventa metros quadrados), sita na Avenida do Estádio, Lugar de Sarnado, freguesia de Areias, deste Concelho, a confrontar de Norte com a Avenida do Estádio e Artur Gomes Pinto, de Sul e Poente com Avenida do Estádio e de Nascente com Artur Gomes Pinto (parte sobrance do prédio do qual é a desanexar), que é a desanexar do prédio misto descrito no Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número 00185/120588 (zero zero um oito cinco / um dois zero cinco oito oito) e inscrito na matriz predial sob os artigos 94 (noventa e quatro) e 95 (noventa e cinco) urbanos e 218 (duzentos e dezoito) rústico, sendo a parcela a desanexar na sua totalidade da área de quintal do artigo urbano noventa e quatro, delimitada na planta que igualmente se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo II, assumindo a Câmara Municipal, como contrapartida da cedência a obrigação de execução dos seguintes trabalhos:-----

- Execução de uma entrada e respectiva rampa de acesso, com cerca de 3m de largura, a Norte do prédio do qual a parcela será desanexada e colocação do respectivo portão;-----

- Execução de acesso pedonal com cerca de 1,50m de largura, com escadas de ligação às escadas de acesso à habitação e colocação do respectivo portão;-----

- Reconstrução do muro de vedação e suporte nas condições existente;-----

- Execução dos pilares dos referidos portões em pedra de granito, igual ao muro existente.

B) Resolução de Expropriar as parcelas A2, A3 e C.-----

Pelo Senhor Presidente foi dito:-----



Na prossecução das atribuições do município nas áreas do equipamento rural e urbano e dos transportes e comunicações, nomeadamente a realização de investimentos em arruamentos e na rede viária (artigos 16º, alínea b) e 18º, n.º 1, alínea a) da Lei 159/99, de 14 de Setembro), pretende a Câmara Municipal de Santo Tirso proceder à execução do projecto denominado “Alargamento e Pavimentação do C.P. que liga o Cemitério ao lugar de Sande na freguesia de Areias”, aprovado por seu despacho de onze de Setembro último, proferido ao abrigo de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal de Santo Tirso de trinta e um de Outubro de dois mil e cinco, cuja estimativa orçamental da obra é de 326.436,60 € (trezentos e vinte e seis mil quatrocentos e trinta e seis euros e sessenta cêntimos), mais IVA, e que consta do Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso, aprovado pela assembleia municipal em sessão ordinária realizada em dezassete de Dezembro último (objectivo 3.3.1; acção 189/2006; classificação económica 02/07010401);-----

A aquisição dos terrenos necessários consta também do referido Plano Plurianual de Investimentos (objectivo: 3.3.1; Código do projecto: 021; Ano/Número da acção: 2007/130; classificação económica: 02/07010411);-----

Para o efeito, e como já referido, está em curso o processo de concurso público com vista à celebração do respectivo contrato de empreitada, que se encontra na fase de audiência prévia dos concorrentes;-----

O objectivo principal desta obra centra-se em dois aspectos: melhoria das condições de circulação viária e instalação de infra-estruturas básicas, nomeadamente drenagem de águas residuais, pluviais e distribuição pública de água;-----

Aproveitando-se a oportunidade da intervenção, pretende-se, também, ver conseguido um melhor enquadramento arquitectónico da via, uma vez que se trata duma artéria fundamental e inserida num local privilegiado; Pelo que, foi previsto, além da rectificação do traçado da via para possibilitar a circulação automóvel, a existência dum circuito para circulação pedonal;-----

A referida obra é de relevante interesse público municipal;-----



Para a sua execução são necessárias seis parcelas de terreno, uma das quais pertence ao município de Santo Tirso, sendo que até à data apenas foi possível concretizar a aquisição pela via do direito privado de duas parcelas de terreno (as descritas na proposta A) da presente deliberação);-----

O desenvolvimento do projecto não se compadece com mais atrasos no processo de aquisição dos terrenos, sob pena de a sua execução física poder ficar comprometida ou a execução dos trabalhos vir a sofrer atrasos, com prejuízos para o município, havendo assim necessidade de se dar início ao processo de expropriação de três parcelas de terreno, a seguir identificadas, tomando-se a resolução de expropriar prevista no artº 10º do Código das Expropriações aprovado pela Lei 168/99, de 18 de Setembro, sem prejuízo da tentativa de aquisição pela via do direito privado nos termos legalmente previstos;-----

Face ao exposto, proponho que a Câmara, ao abrigo do disposto no referido artº 10º e artº 64º, nº 7, alínea c), da Lei 169/99, de 18 de Setembro, delibere requerer ao Ministro competente a declaração de utilidade pública da expropriação das parcelas de terreno a seguir descritas e melhor identificadas nas plantas que se anexam, à presente acta, e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo os Anexo III, IV e V da mesma, com carácter urgente, bem como pedido de autorização para tomar posse administrativa dos bens a expropriar, logo que seja possível dar início à execução da obra, e nos demais termos legalmente previstos.-----

De harmonia com o Plano Director Municipal em vigor, os bens a expropriar estão incluídos em zona de construção tipo I, sendo que a envolvente próxima se situa em zona de construção tipo I e tipo III e zona de equipamento, conforme extracto da Planta de Ordenamento daquele instrumento de gestão territorial que se anexa à presente acta e dela fica igualmente a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha.-----

PARCELAS DE TERRENO A EXPROPRIAR:-----

Parcela A2

Parcela de terreno com a área 34,90 m² (trinta e quatro vírgula noventa metros quadrados), localizada na Avenida do Estádio, freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, a



confrontar de Norte com Alcina Maria Araújo Machado Quintas, de Sul com José António Faria da Silva, de Nascente com a Av. do Estádio e do Poente com o proprietário (parte sobrance do prédio do qual é a desanexar), que é a desanexar do lote n.º 6 da operação de loteamento titulada pelo alvará n.º 18, de 02 de Junho de 1992 (processo n.º 544/86) sendo desconhecida a respectiva descrição predial na Conservatória do Registo Predial e a inscrição matricial no Serviço de Finanças, propriedade de **Alcina Maria Araújo Machado Quintas** residente na Rue Montslcon, n.º 6 – 1227 Carouge – Geneve, sendo desconhecidos quaisquer outros interessados na expropriação desta parcela de terreno, para os fins previstos no respectivo Código das Expropriações, de harmonia com o disposto no artº 9º daquele Código;-----

Parcela A3

Parcela de terreno com a área de 58 m² (cinquenta e oito metros quadrados), localizada na referida Avenida do Estádio, a confrontar de Norte com Rua Alexandre Herculano de Sul e Poente com Alcina Maria Araújo Machado Quintas e de Nascente com a Avenida do Estádio, que é a desanexar do lote n.º 7 da referida operação de loteamento, sendo também desconhecidas as respectivas descrição predial na Conservatória do Registo Predial e inscrição matricial no Serviço de Finanças, propriedade da mesma **Alcina Maria Araújo Machado Quintas**, sendo também desconhecidos quaisquer outros interessados na expropriação desta parcela de terreno, para os fins previstos no respectivo Código das Expropriações, de harmonia com o disposto no artº 9º daquele Código;-----

Parcela C

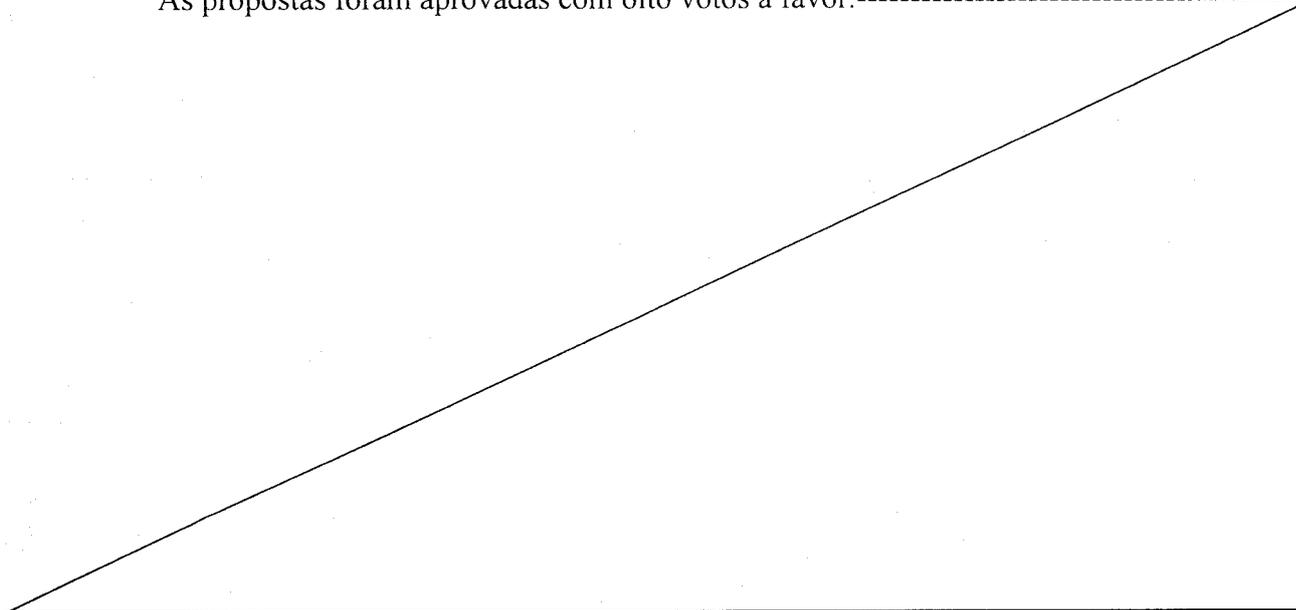
Parcela de terreno com a área de 707,30 m² (setecentos e sete vírgula trinta metros quadrados), sita na Avenida do Estádio, freguesia de Areias, Concelho de Santo Tirso, a confrontar de Norte com Avenida do Estádio e proprietário, de Sul e Nascente com a referida Avenida do Estádio, de Poente com o proprietário, a desanexar do prédio misto descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número 00196/080888 (zero zero um nove seis / zero oito zero oito oito oito), inscrito na matriz predial sob os artigos 228 (duzentos e vinte e oito) rústico e 180



(cento e oitenta) urbano, sendo a área de 381,30 m² (trezentos e oitenta e um vírgula trinta metros quadrados) a desanexar da parte rústica do prédio e a área de 326 m² (trezentos e vinte e seis metros quadrados) a desanexar da parte urbana do prédio, delimitada na planta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo V da mesma, que é propriedade de **Celso Manuel Carvalho Reis Branco**, solteiro, maior, residente na Avenida do Estádio, n.º 196, da freguesia de Areias, sendo desconhecidos quaisquer outros interessados na expropriação desta parcela de terreno, para os fins previstos no respectivo Código das Expropriações, de harmonia com o disposto no artº 9º daquele Código;-----

Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artº 10º do Código das Expropriações e artº 11º do mesmo Código, solicitou-se a perito da lista oficial que procedesse à avaliação das parcelas de terreno a expropriar, sendo que, de acordo com os respectivos relatórios de avaliação, juntos ao respectivo processo administrativo, a previsão dos encargos a suportar com a expropriação das três parcela de terreno atrás descritas é de 25.470.50 € (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta euros e cinquenta cêntimos) valor que ficou cativo na respectiva rubrica orçamental.-----

As propostas foram aprovadas com oito votos a favor.-----





60



Parcelas:

- A1 - Zona de construção Tipo I
- A2 - Zona de construção Tipo I
- A3 - Zona de construção Tipo I
- B - Zona de equipamento
- C - Zona de construção Tipo I
- D - Zona de construção Tipo III

Legenda:

Zona de construção do Tipo I	Zona industrial e de armazenagem	Áreas de salvaguarda estrita	Limite de unidade operativa
Zona de construção do Tipo II	Zona de equipamento	Vias e arruamentos propostos	Imóvel de interesse concelhio
Zona de construção do Tipo III	Áreas não urbanas	Vias nacionais projectadas	Limite do concelho



Departamento de Planeamento e Habitação
Divisão de Ordenamento do Território e Informação Geográfica

RECTIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA DO ESTÁDIO - Freg. de Areias

Julho 07

Extracto PDM - Planta de Ordenamento

Escala: 1/10 000

2.1

Desenho n.º



8. AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DE UMA PARCELA DE TERRENO DESTINADA À OBRA DE “ABERTURA DE UMA RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DOS CARVALHAIS E A RUA DO PICOTO” (PARCELA 9, PROPRIEDADE DA IRMANDADE E SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTO TIRSO).-----

Presente o processo relativo à aquisição dos terrenos necessários à execução da obra acima identificada, do qual consta carta da Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso de dezanove do corrente mês de Fevereiro, registada com o número três mil trezentos e quatro, a comunicar que aceita vender ao município de Santo Tirso a parcela de terreno em causa, pelo valor de 33.905,28 € (trinta e três mil novecentos e cinco euros e vinte e oito cêntimos), conforme lhe foi proposto por ofício da Câmara Municipal de vinte e cinco de Janeiro findo, registado com o número dois mil cento e noventa.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse adquirir à Irmandade e Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso, Pessoa Colectiva número 500 852 502, a seguinte parcela de terreno:-----

Parcela de terreno com a área de 204,40 m² (duzentos e quatro vírgula quarenta metros quadrados), que é a parte posterior de um prédio urbano de maiores dimensões localizado na Praça Camilo Castelo Branco, na freguesia e concelho de Santo Tirso, a confrontar de Norte com terreno do município de Santo Tirso (parcela 4), de Sul com Rua do Picoto, de Nascente com terreno do município de Santo Tirso e Altino Andrade Ferreira Ruas e do Poente com Santa Casa da Misericórdia de Santo Tirso (parte sobrance) e Praça Camilo Castelo Branco, que é a desanexar do prédio urbano sito na Praça Camilo Castelo Branco, freguesia e concelho de Santo Tirso, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo 2484 (dois mil quatrocentos e oitenta e quatro) e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número 01875/200298 (zero um oito sete cinco / dois zero zero dois nove oito), correspondendo aquela parcela de terreno a parte da área de logradouro do referido prédio, e que está identificada com o número nove na planta cadastral do projecto da obra acima identificada, pelo preço de 30.905,28 € (trinta mil novecentos e cinco euros e

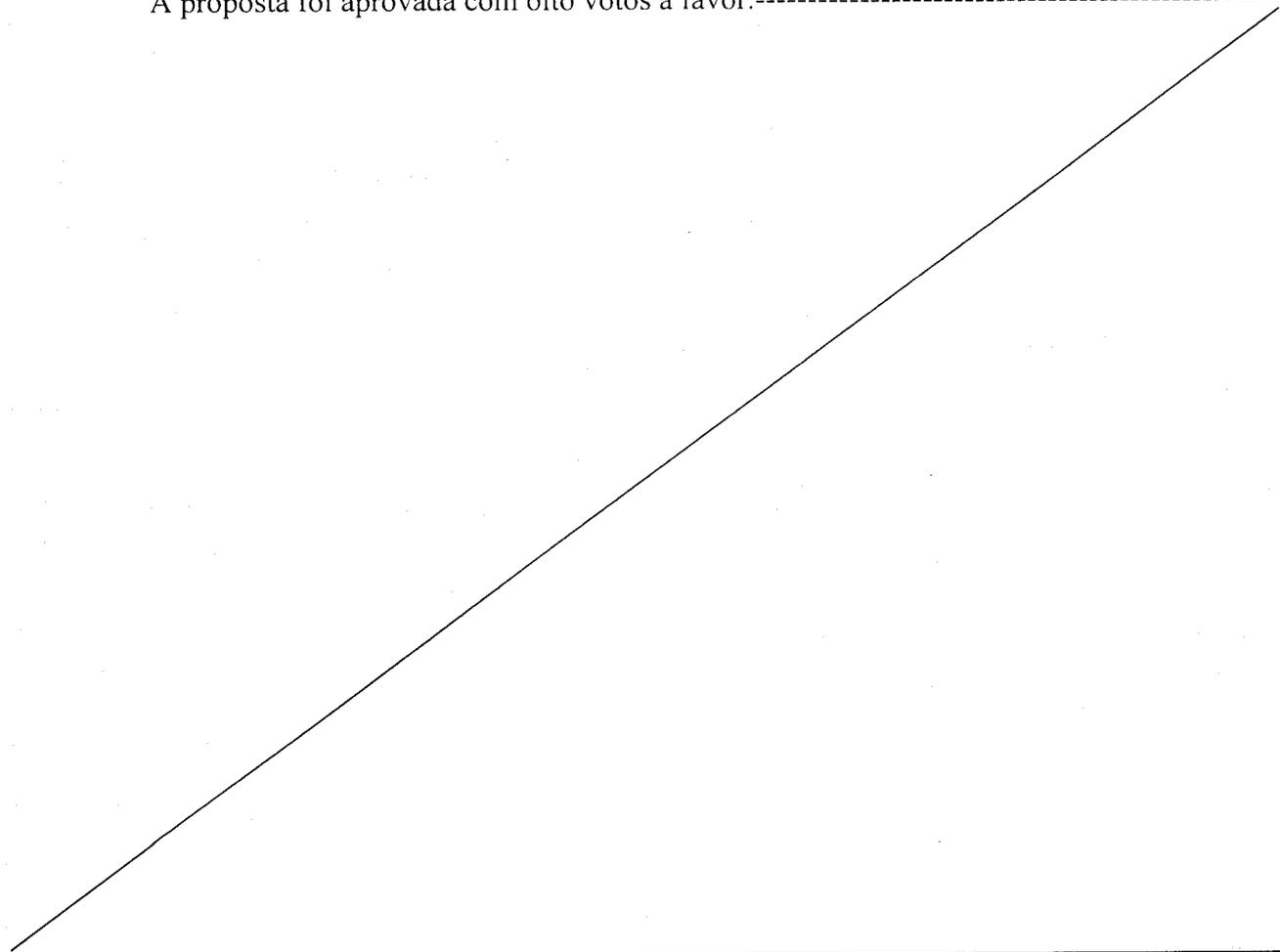


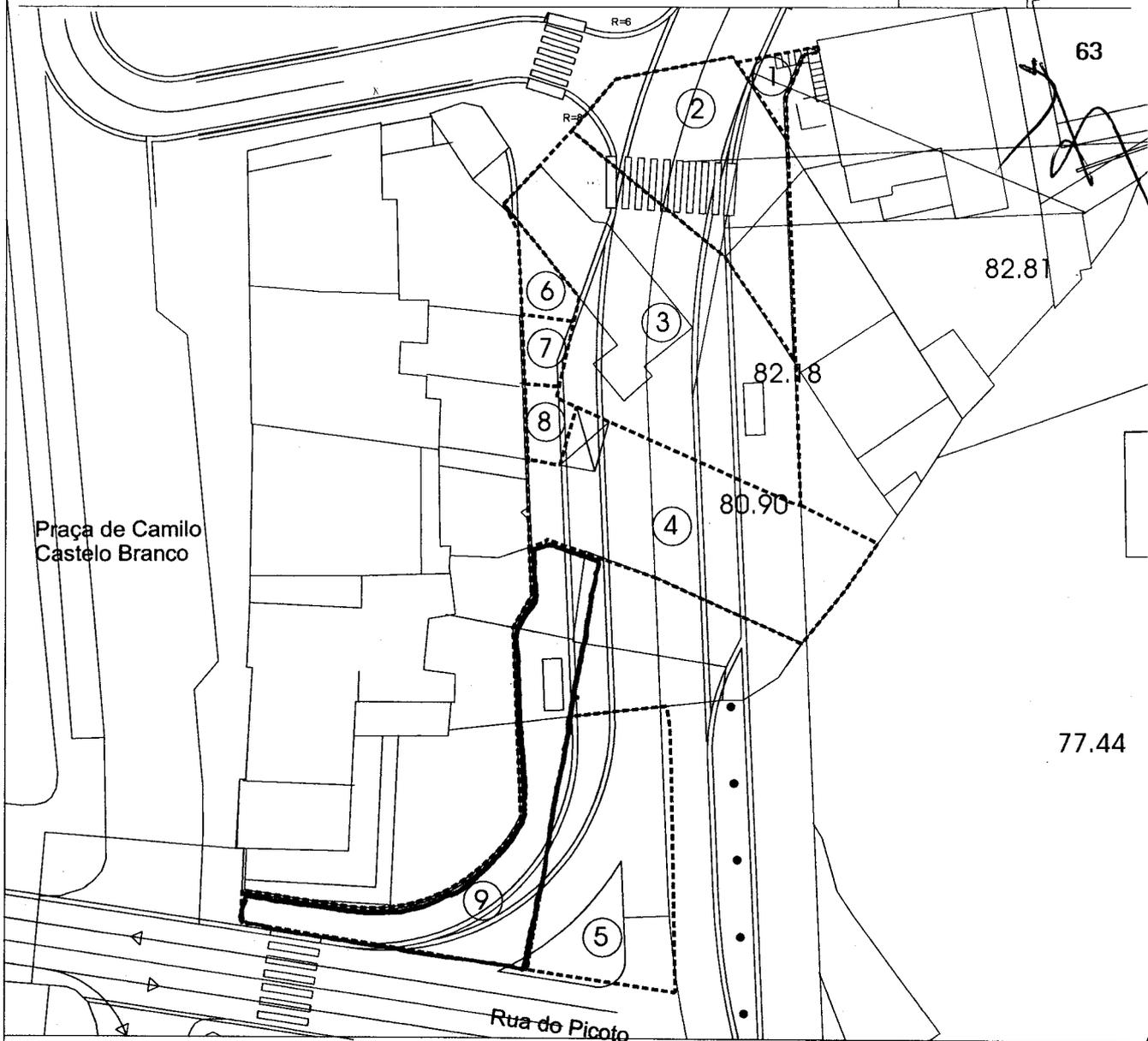
vinte e oito cêntimos), acrescido da importância de 3.000,00 € (três mil euros) a título de indemnização pelos prejuízos causados nas benfeitorias existentes na parcela, descritas no relatório de avaliação datado de cinco de Setembro último (espaço ajardinado com árvores de médio porte).----

A Câmara Municipal assume ainda a obrigação de construção de um muro de vedação no limite da parte sobrance do prédio com o novo arruamento e colocação do respectivo gradeamento, em condições semelhantes às actualmente existentes.-----

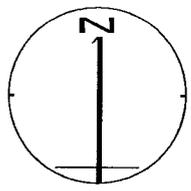
Anexa-se à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha, planta da parcela de terreno a adquirir.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





Número da Parcela	NOME DO PROPRIETÁRIO	ÁREA A EXPROPRIAR
①	CAROLINA FERREIRA GUIMARÃES HUET BACELAR	15.83m ²
②	JOÃO MIRANDA DA SILVA	188.90m ²
③	JOÃO MIRANDA DA SILVA	338.50m ²
④	MARIA EMILIA MAGRIÇO CARDOSO DE MIRANDA COUTINHO	250.50m ²
⑤	ALTINO ANDRADE FERREIRA RUAS	203.70m ²
⑥	VITOR HELDER MARTINS DA SILVA	20.90m ²
⑦	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES	17.50m ²
⑧	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES	18.90m ²
⑨	SANTA CASA DA MESERICÓRDIA DE SANTO TIRSO	204.40m ²



Câmara Municipal de Santo Tirso
 Departamento de Planeamento e Habitação
 Divisão de Estudos e Planeamento

Título	ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA DO PICOTO Á RUA DOS CARVALHAIS	
Designação	Peças	Planta Cadastral
- Delimitação / Identificação das Parcelas		

Data	Escalas	Escala Gráfica	Folha
Janeiro 2008	1/500	0 5 25 50	
Referência	Ordem	Ficheiro	Edição
		E:\Cadastro da rua do Picoto	DEP - Jaime Carneiro



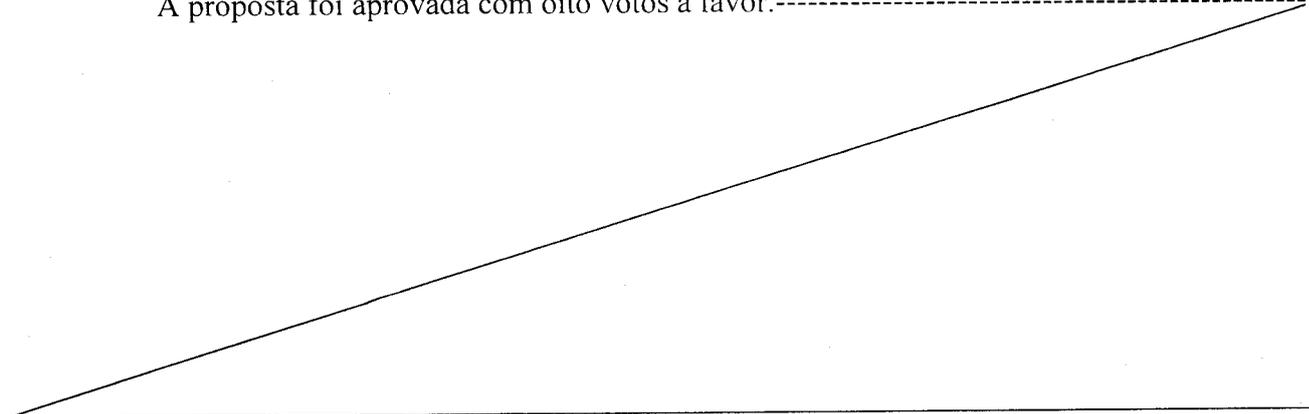
9. ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS NÚMEROS 10 E 14 DA CENTRAL DE TRANSPORTES: HOMOLOGAÇÃO DA RESPECTIVA ACTA.-----

Presente a acta da hasta pública realizada no dia vinte e dois de Janeiro findo para arrematação do direito de ocupação das lojas números dez e catorze da Central de Transportes.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse homologar a aludida acta, da qual se junta cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes duas folhas, e, conseqüentemente, deliberasse adjudicar a Carlos Alberto da Silva Balbeira, contribuinte número 156 555 999, residente na Rua Santa Maria Madalena, n.º 14, r/chão, esquerdo, traseiras, freguesia e Concelho de Santo Tirso, o direito de ocupação da loja número dez da Central de Transportes para instalação de um estabelecimento comercial de venda de produtos de retrosaria e acessórios têxteis, e adjudicar à Sociedade Auto Reparadora do Picoto Lda, pessoa colectiva n.º 500 037 507, com sede na Avenida de Sousa Cruz, n.º 3, 1.º esquerdo, Areias, o direito de ocupação da loja número catorze também da Central de Transportes, para a finalidade de escritório, ambas mediante o pagamento da quantia de cinquenta e cinco euros, a título de “custo de ocupação”, e nas demais condições previstas no respectivo Regulamento.-----

Acresce ainda o pagamento das respectivas taxas mensais de ocupação, a pagar a partir do mês em que as lojas sejam facultadas aos arrematantes.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

65

ACTA

ARREMATACÃO EM HASTA PÚBLICA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DAS LOJAS N.ºS 10 E 14, AMBAS DA CENTRAL DE CAMIONAGEM DE SANTO TIRSO

-----Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e oito, na Divisão de Trânsito da Câmara Municipal de Santo Tirso, perante a Comissão nomeada para o efeito, constituída pelos funcionários Emília Cristina Campos Ramos, Técnica Superior Jurista, Amélia Carolina Reis Silva Valença, Chefe da Divisão de Trânsito e Orlanda Maria Machado Silva Capela Carvalho, Assistente Administrativa Especialista, procedeu-se à Arrematação em Hasta Pública das Lojas n.ºs 10 e 14 da Central de Camionagem Mercado Municipal de Santo Tirso, conforme edital n.º 127 de 21 de Dezembro de 2007.-----

-----Aberta a praça pelas dez horas e trinta minutos, iniciou-se a licitação primeiramente da Loja n.º 10 da Central, estando presente dois dos três candidatos Carlos Alberto da Silva Balbeira, residente na Rua Santa Maria Madalena, n.º 14-R/C Esq. Trás, freguesia de Santo, e Zulmira do Sameiro de Abreu Ribeiro, na qualidade de sócia gerente da empresa Auto Reparadora do Picoto, Lda, com sede na Avenida Sousa Cruz, n.º 3 - 1.º Esq. da freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso, que após terem declarado dispensar a leitura do edital supra referido, tendo o Sr. Carlos Alberto da Silva Balbeira licitado a loja pelo valor de 55 € (cinquenta e cinco euros), arrematando assim o direito de ocupação da referida loja, uma vez que a 2.ª candidata esclareceu que já não estava interessada na loja 10.-----

-----Seguidamente procedeu-se à licitação da Loja n.º 14, também da Central de Camionagem, estando presente a candidata Zulmira do Sameiro de Abreu Ribeiro, na qualidade de sócia gerente da empresa Auto Reparadora do Picoto, Lda, com sede na Avenida Sousa Cruz, n.º 3 - 1.º Esq. da freguesia de Areias, concelho de Santo Tirso tendo procedido à licitação da Loja n.º 14 pelo valor de

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO

TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34

LINHA AZUL 808 201 056 Protecção Civil

E-MAIL: gap@cm-stirso.pt

INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

55 € (cinquenta e cinco euros), arrematando assim o direito de ocupação da referida loja..-----

-----A Comissão deu por encerrada a praça às dez horas e quarenta e cinco minutos.-----

-----Para constar se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelos elementos da referida Comissão.-----

A COMISSÃO

Emília Beatriz Lourenço Ramos

Águeda Carolina Pais da Silva Valeuz

Alcides Lourenço Fernandes da Silva Costa Cavallho



10. GRUPO CORAL DA PARÓQUIA DE SANTO TIRSO: PEDIDO DE SUBSIDIO.—

Presente ofício de três de Abril último, do Grupo Coral da Paróquia de Santo Tirso, registado com o número cinco mil quatrocentos e quarenta e nove, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as actividades daquele grupo coral.-----

O Senhor Presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir ao Grupo Coral da Paróquia de Santo Tirso, representado por Rosa Maria de Sousa Carneiro Correia de Paiva, um subsídio no montante de 200,00 € (duzentos euros).-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



11. GRUPO CORAL PAROQUIAL DE SÃO BENTO: PEDIDO DE SUBSIDIO.-----

Presente ofício do Grupo Coral Paroquial de São Bento, registado com o número doze mil novecentos e cinquenta e um, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com as actividades daquele grupo coral.-----

O Senhor Presidente propôs que a câmara municipal deliberasse atribuir ao Grupo Coral Paroquial de São Bento, representado por António Manuel da Silva Costa e Maria Fernanda Sampaio Araújo, um subsídio no montante de 200,00 € (duzentos euros).-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



12. OUTROS SUBSIDIOS.-----

A) À JUNTA DE FREGUESIA DA REGUENGA: Execução de Pontão no Ribeiro de Gordaz.-----

Presente ofício de vinte e oito de Novembro de dois mil e três, da Junta de Freguesia da Reguenga, registado com o número dezanove mil duzentos e quarenta e nove, a solicitar a atribuição de um subsidio para custear as despesas com as obras de reconstrução de um pontão no Ribeiro de Gordaz, no lugar da Telha.-----

A Divisão de Vias informa que a obra está concluída e executada em condições aceitáveis.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia da Reguenga um subsidio no montante de 4.812.89 € (quatro mil oitocentos e doze euros e oitenta e nove cêntimos) , com IVA incluído.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



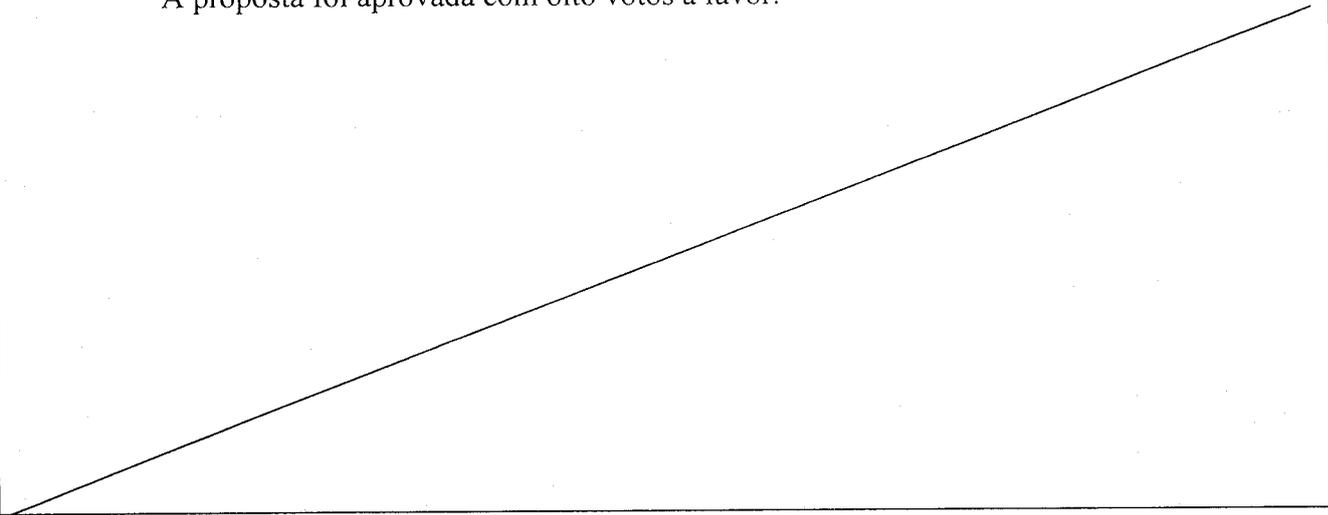
12. B) À ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE S. MARTINHO: Obras de Recuperação no Campo de Jogos Comendador Abílio Ferreira de Oliveira.-----

Presente ofício de vinte de Dezembro último, da Associação Recreativa de S. Martinho, registado com o número mil duzentos e sete, a solicitar apoio financeiro para execução de obras de recuperação no campo de jogos acima referido, nomeadamente colocação de caleiras e substituição da cobertura na bancada Norte.-----

Do processo consta informação do Director do Departamento de Obras Municipais, de catorze do corrente mês de Fevereiro, sobre as obras em curso no campo de jogos Comendador Abílio Ferreira de Oliveira, (obras de beneficiação da bancada Norte) orçamentadas no valor de 12.649,09 € (doze mil seiscentos e quarenta e nove euros e nove cêntimos) , bem como sobre outros trabalhos já executados, no valor de 9.000,00 € (nove mil euros), e sobre outros trabalhos de beneficiação que a Associação Recreativa de S. Martinho pretende levar a cabo, nomeadamente a substituição da cobertura da bancada Sul, prevendo-se, para estes últimos trabalhos, o valor de 8.600,00 € (oito mil e seiscentos euros).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse atribuir à Associação Recreativa de S. Martinho um subsídio no montante de 12.649,09 € (doze mil seiscentos e quarenta e nove euros e nove cêntimos).-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





12. C) Ao Clube Desportivo das Aves.-----

Presente officio de catorze de Janeiro findo, do Clube Desportivo das Aves, registado com o número dois mil setecentos e sessenta e seis, a solicitar a atribuição de um subsidio para ajudar a custear as despesas das actividades daquele clube nas áreas de formação, não só na valência de futebol mas também em modalidades amadoras, como sejam o Futsal e o Atletismo, bem como para ajudar a custear as despesas com a manutenção das suas infra-estruturas desportivas.-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que a Câmara Municipal tem competência para apoiar entidades legalmente existentes, bem como para apoiar actividade de interesse municipal, nomeadamente de natureza desportiva;-----

Considerando que o Clube Desportivo das Aves é uma instituição de utilidade pública que tem vindo a cooperar com o município no desenvolvimento da sua política desportiva;-----

Considerando ainda que o Clube tem colocado à disposição da Câmara e das diversas associações desportivas do Concelho as suas instalações desportivas;-----

Considerando que o Clube Desportivo das Aves tem feito uma forte aposta nas modalidades amadoras.-----

Proponho a atribuição de um subsidio ao Clube Desportivo das Aves no montante de 50.000,00 € (cinquenta mil euros).-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A proposta foi aprovada em minuta com oito votos a favor.-----



ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada eram: Onze horas e trinta minutos, sem público assistente.-----

E para constar se lavrou a presente acta que tem setenta e três folhas, apenas utilizadas no anverso, e cinco plantas anexas (folhas 74 a 78), que eu, *Stacia Adelina*

Solida R

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.

APROVAÇÃO DA ACTA.-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 05/03/2008 conforme consta do item um da respectiva acta (folhas Dezato da respectiva minuta).-----

A Secretária,

Adriana R